

Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 058/2018

Teresina, 6 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que conforme ementado: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir escala extraordinária, em razão de operações planejadas, durante o período de folga dos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências”**.

Há, inicialmente, que se reconhecer que, além de não existir um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de se adequar as demandas da população, exigem um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma modificação da estrutura organizacional, melhoramento de política salarial, criação de gratificações, dentre outras.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em epígrafe busca, em virtude do aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, que se torna cada vez mais exigente, vindicando, portanto, uma qualidade maior dos servidores públicos municipais, criar condições necessárias à realização de mais operações planejadas no âmbito da Guarda Civil Municipal.

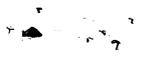
Com efeito, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de seus órgãos, asseverando, ainda, que os Municípios poderão constituir guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Lei Federal nº 13.022, de 08.08.2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece que as guardas municipais, no exercício de suas competências, poderão colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos. Assim, resta mais que evidente a importância que as guardas civis desempenham, hoje, no cotidiano dos Municípios.

Nesse contexto, o Município de Teresina, antenado com os anseios da população e atento à crescente onda de violência em nossa sociedade, criou, através da Lei Complementar Municipal nº 3.834, de 23.12.2008, a Guarda Civil Municipal de Teresina, estabelecendo, entre suas atribuições, a proteção de bens, serviços e instalações de domínio público do Município, inclusive da Administração Indireta, orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos; colaborar, quando solicitada, com as operações de defesa civil do Município, colaborar com as ações de prevenção às drogas, dentre outras.

[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

A single line of faint, illegible text across the middle of the page.

A single line of faint, illegible text near the bottom of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Assim, vale ressaltar que as atribuições da Guarda Civil Municipal são bem amplas, razão pela qual sua implementação depende, ordinariamente, de um numeroso quadro de servidores, encontrando-se, neste momento, com um déficit de guardas, em razão, principalmente, da grande saída de guardas municipais, ocasionada pelas aprovações em outros concursos. Apenas a título ilustrativo, destaque-se que todos os guardas aprovados e classificados no último concurso foram convocados.

Dessa forma, visando a possibilidade de realização de operações planejadas, contexto que exige a participação massiva de membros da Guarda Civil Municipal, a proposição *sub examine* tem por objeto a criação de uma escala extraordinária durante o período de folga, em que o guarda voluntariamente poderá, mediante compensação financeira, abrir mão de sua folga e participar dessa escala extraordinária.

Insta asseverar que a compensação financeira paga aos guardas que participarem dessa escala extraordinária, em razão de operações planejadas, é uma verba remuneratória de natureza indenizatória e *propter laborem*, ou seja, em razão do trabalho desempenhado, motivo pela qual não se incorpora à remuneração ou aos proventos, não sendo computada no cálculo de nenhuma outra verba remuneratória, como também não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Por fim, resta acentuar que diversos outros municípios já preveem o mencionado instituto, não se tratando propriamente de uma inovação do Município de Teresina. O próprio Estado do Piauí, através da Lei Estadual nº 6.722, de 10.11.2015, criou o abono de folga facultativo, a título de operações planejadas, para a polícia militar.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir escala extraordinária, em razão de operações planejadas, durante o período de folga dos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a escala extraordinária, em razão da realização de operações planejadas, durante o período de folga dos membros da Guarda Civil Municipal de Teresina.

§ 1º A escala extraordinária durante o período de folga a que se refere esta Lei é de natureza voluntária e a operação deverá ser planejada pela Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, em turnos de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, conforme a natureza do trabalho.

§ 2º Os valores a serem pagos, em razão da participação de Guardas Civil Municipais em escalas extraordinárias, serão de R\$ 100,00 (cem reais) pelo turno de 6 (seis) horas, e R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo turno de 12 (doze) horas.

§ 3º O pagamento e desembolso financeiro de que trata esta Lei está condicionado à efetiva realização das operações e à liberação dos recursos correspondentes pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º Não poderão participar da escala extraordinária, durante o período de folga, o Guarda Civil Municipal que:

- I - tenha sofrido pena disciplinar de suspensão;
- II - tenha faltado ao serviço, de maneira não justificada, no período de 30 (trinta) dias antes da realização da operação planejada;
- III - tenha sido condenado em processo penal.

Parágrafo único. Ficarà temporariamente impedido de ser escalado, durante o período de folga, o Guarda Municipal que estiver com o porte de arma negado ou vencido, respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo criminal.

Art. 3º O pagamento dos valores referentes à participação dos Guardas Civis Municipais, em escala extraordinária, durante o período de folga, previstos nesta Lei, possuem natureza indenizatória, sendo vedada a sua incorporação à remuneração ou os proventos de inatividade.

mt



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor correspondente ao pagamento pela participação dos Guardas Cíveis Municipais, em escala extraordinária, durante o seu período de folga, de que trata esta Lei, não será computado para o cálculo de nenhuma outra vantagem de natureza remuneratória, do abono constitucional de férias, do décimo terceiro salário e do teto remuneratório aplicável aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 2º Sobre os valores pagos, referentes à participação dos Guardas Cíveis Municipais, em escala extraordinária, durante o período de folga, não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a implementação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

OBS: P/ Comissão da Câmara Municipal

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA

O presente documento trata do Projeto de Lei que autoriza a escala extraordinária durante o período de folga dos Guardas Civis Municipais de Teresina

Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

A autorização para a instituição do abono de folga está resguardada pelo § 2º do art. 25 da Lei nº 5.049, de 17 de julho de 2017 (LDO 2018).

Previsão Orçamentária

Nome da Ação	Funcional Programática	Fonte de Recursos/Código de Aplicação
Coordenação da Guarda Municipal	12006.0412200172.482	001100

Origem dos Recursos

Fonte 001.100 – Recursos Ordinários - Geral;

Compatibilidade Orçamentária

Valores inclusos nas peças orçamentárias vigentes:

Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei nº 5.135/2017;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, Lei nº 5.049/2017;

Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, Lei nº 5.138/2017.

Handwritten signature





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Metas Fiscais

Valores já inclusos em metas fiscais - LDO 2018.

Impacto do aumento - Lei de Responsabilidade Fiscal

Itens/Exercício	2018
Despesa com Pessoal Projetada 2018 – R\$	1.226.353.427,28
Receita Corrente Líquida Ajustada projetada 2018 R\$	2.426.739.775,46
Índice %	50,54
Projeção aumento R\$	1.620.000,00
Despesa Pessoal acrescido Aumento Proposto - R\$	1.227.973.427,28
Índice Projetado %	50,60
Impacto Aumento no Índice %	0,06

Katiara
Katiara Araújo Moura
Secretaria Executiva
de Orçamento e Controle
da Gestão / SEMPLAN



11

1111
1111
1111
1111